



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0055/2021**

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

Processo nº 5004039-48.2021.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oncologia e o tratamento oncológico**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento da Onco Vitae (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 16), sem data de emissão e emitido em 14 de dezembro de 2020, assinados pelo oncologista [REDACTED], a Autora é portadora de **câncer de pulmão**, com contraindicação de cirurgia devido à baixa função pulmonar. Aguarda **consulta em oncologia clínica** para início de tratamento de radioterapia + quimioterapia. É informado que há risco de agravamento de doença e óbito, com impossibilidade de cura, se houver atraso no tratamento. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C34 - neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões**.

2. Em laudo de exame imuno-histoquímica (Evento 1, ANEXO2, Página 15), em impresso da Riolabor, assinado pelo médico [REDACTED], foi evidenciado **adenocarcinoma pouco diferenciado (G3)**, invasor do **pulmão**.

3. Segundo documentos do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18), emitidos em 02 de dezembro de 2020, pelos médicos [REDACTED], a Autora é portadora de **adenocarcinoma de pulmão**, sendo encaminhada à **consulta em oncologia** para avaliação e **tratamento oncológico**. Necessita de afastamento de suas atividades. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C34.1 - neoplasia maligna do lobo superior, brônquio ou pulmão**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas<sup>1</sup>.

2. O **câncer de pulmão** é o segundo mais comum em homens e mulheres no Brasil (sem contar o câncer de pele não melanoma). É o primeiro em todo o mundo desde 1985, tanto em incidência quanto em mortalidade. Cerca de 13% de todos os casos novos de câncer são de pulmão. A última estimativa mundial apontou incidência de 1,82 milhão de casos novos de câncer de pulmão para o ano de 2012, sendo 1,24 milhão em homens e 583 mil em mulheres. O tabagismo e a exposição passiva ao tabaco são importantes fatores de risco para o desenvolvimento de câncer de pulmão. Em cerca de 85% dos casos diagnosticados, o câncer de pulmão está associado ao consumo de derivados de tabaco. No Brasil, foi responsável por 26.498, sendo 15.514 homens e 10.978 mulheres (2015, Atlas de Mortalidade por Câncer - INCA). A taxa de sobrevivência relativa em cinco anos para câncer de pulmão é de 18% (15% para homens e 21% para mulheres). Apenas 16% dos cânceres são diagnosticados em estágio inicial (câncer localizado), para o qual a taxa de sobrevivência de cinco anos é de 56%<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>4</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 18), solicitando o fornecimento de **consulta em oncologia** e o **tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 9).

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=322](http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322)>. Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>2</sup> Instituto Nacional do Câncer (INCA). Tipo de Câncer – Câncer de Pulmão. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pulmao>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>3</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Informa-se que a **consulta em oncologia** e o **tratamento oncológico estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 18). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.
3. Por se tratar de demanda oncológica, insta esclarecer que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e, de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>5</sup>.
7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
8. Assim, cumpre pontuar que a Autora está sendo atendida no Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18), que pertence a Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no CNES DataSUS, com habilitação ativa para UNACON.
9. Neste sentido, cumpre informar que em consulta ao site do Sistema de Regulação (SER), consta que a Autora foi inserida, desde 12 de novembro de 2020, para o procedimento

<sup>5</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>6</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**“Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Torácica (Oncologia)”**, para tratamento de neoplasia maligna do lobo superior, brônquio ou pulmão e está com situação “em fila”<sup>7</sup>.

10. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela, todavia, ainda sem resolução do mérito.

11. Resgata-se o relato médico (Evento 1, ANEXO2, Página 16) de que há risco de agravamento de doença e óbito para a Autora, com impossibilidade de cura se houver atraso no tratamento. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na consulta e tratamento oncológicos pode comprometer o prognóstico em questão**.

12. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário<sup>8</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
**MARCELA MACHADO DURAÓ**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**MARCIA LUZIA TRINDADE  
MARQUES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13615  
Mat. 5.004.792-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/solicitacao/solicitar-consulta-pesquisar.seam?cid=61004>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>8</sup> Portaria de consolidação n.2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html)>. Acesso em: 01 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no estado do Rio de Janeiro**

|                      |                                                                                                                    |         |                            |                                                                              |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa                                                                          | 2260061 | 17.06,<br>17.07 e<br>17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                            |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel                                                                                              | 2278286 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos                                                                     | 2267250 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim                                                                                | 2267447 | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                           |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE                                                          | 2267285 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                           |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí                                                             | 2278855 | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica                |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas                                                                              | 12556   | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                       |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF                                                                    | 12505   | 17.06                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                            |
| Petrópolis           | Hospital Alcides Carneiro                                                                                          | 2275562 | 17.06 e                    | Unacon com Serviço de Radioterapia                                           |
|                      | Centro de Terapia Oncológica                                                                                       | 2268779 | 17.15                      |                                                                              |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas                                                                                     | 2266241 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado                                                                                  | 2269988 | 17.07,<br>17.08 e<br>17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí                                                                                          | 2269384 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso                                                                                       | 2269880 | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                            |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes                                                              | 2295423 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema                                                                                          | 2269775 | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa                                                                                            | 2273659 | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeft                                                                                              | 2269899 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                           |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffrêe/Unirio                                                                              | 2295415 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ                                                                     | 2269783 | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                         |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ                                                                 | 2280167 | 17.12                      | Cacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ                                                       | 2296616 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                     |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil                                                           | 7185081 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                     |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemom/Fundação Pro-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067 | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia                                              |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I                                                           | 2273454 | 17.13                      | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II                                                          | 2269821 | 17.06                      |                                                                              |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III                                                         | 2273462 | 17.07                      |                                                                              |
| Teresópolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina                                                         | 2292386 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra                                        | 2273748 | 17.06                      | Unacon                                                                       |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA                                                                                | 25186   | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                           |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

1. Solicitação de consulta especializada

Data da Solicitação: 01/02/2019  
Data de Agendamento: 01/02/2021

CPF:

Nome do Paciente:

CNS: 705901406528437

Tipo: Recurso  
Selecione... ▼

Situação: ▼

Id Solicitação:

☐ Somente com mandado judicial

Pesquisar:

| ID      | Tipo     | Recurso                                                  | Data da Solicitação | CNS             | Paciente                         | Idade                         | CID                                                               | Agendado para | Situação | Ação   |
|---------|----------|----------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|----------|--------|
| 3071515 | CONSULTA | Ambulatorial 1º vez - Cirurgia<br>Técnicas (Ginecologia) | 12/11/2020          | 705901406528437 | EUNICE FATIMA SILVA<br>DA CAMARA | 61 anos: 7 meses e<br>24 dias | C641 - Neoplasia maligna do lobo superior,<br>triângulo do pulmão |               | Em fila  | Opções |